

Sentença

Processo nº 2762/2024

Reclamante:

Reclamada:

Sumário

Após a resolução do contrato, o profissional deve restituir ao consumidor a totalidade do montante pago até 14 dias após a referida resolução.

Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o consumidor tem o direito à devolução em dobro do montante pago, sem prejuízo da indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais a que haja lugar. (artigo 11º DL 84/2021 de 18 de outubro)..

1. Relatório

1.1 A Reclamante pretende resolver o contrato celebrado com a Reclamada.

1.2. Não foi possível a conciliação entre as partes, dado que a Reclamada não compareceu, muito embora regularmente citada, pelo que se passou, de imediato, à audiência de julgamento arbitral.

1.3. A Reclamante pede a devolução da quantia paga, em dobro, dado que a Reclamada não entregou a totalidade dos bens dentro dos 30 dias posteriores à celebração do contrato.

2. Objeto do Litígio

O objeto do litígio corporiza-se na seguinte questão: saber se assiste ou não à Reclamante o direito à resolução do contrato e a conseqüentemente devolução, em dobro, do valor pago.

3.1 Dos Factos

1. A Reclamante adquiriu no dia 13.06.24, junto do estabelecimento da Reclamante sito na Porto, um sommier e um colchão 190x150cm, no valor de 374,00 €, doc 1;
2. A Reclamante alegou que no dia 16.08.24 a Reclamada entregou, erradamente, um colchão infantil e não entregou a base de sustentação do sommier;
3. A Reclamante reclamou via Whatsapp o sucedido, doc 2
4. A Reclamante solicitou a resolução do contrato e a devolução da quantia paga junto da Reclamada, mas sem sucesso;
5. A Reclamante reclamou no livro de reclamações da Reclamada, doc 2.

3.1.1 Dos Factos Provados

Resultam provados todos os factos elencados.

3.2. Motivação

O Tribunal Arbitral formou a sua convicção do seguinte modo:

- a) Quanto aos factos n.ºs 1, 3, 5, por documentos juntos aos autos;
- b) Quanto ao facto, 2 e 4 por declarações em sede de audiência arbitral.

O Tribunal alicerçou, ainda, a sua convicção nos factos acessórios apresentados na audiência de julgamento.

4. Do Direito

4.2 Fundamentação

Nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que estabelece o regime jurídico da garantia dos bens de consumo, é fundamental destacar que a relação entre o consumidor e o fornecedor se rege pelo princípio da boa-fé.

A situação em apreço envolve a análise do cumprimento dos direitos reconhecidos ao consumidor, nomeadamente o direito à entrega do bem até 30 dias após a celebração do contrato, artigo 11º, nº 5.

O Decreto-Lei 84/2021, de 18 de outubro estabelece o seguinte:

Artigo 11º

(...)

8 - *“O consumidor tem o direito de resolver imediatamente o contrato, sem necessidade de indicação de prazo adicional nos termos do n.º 6, caso o profissional não entregue os bens na data acordada ou dentro do prazo fixado no n.º 5 e ocorra um dos seguintes casos: (...)*

b) O prazo fixado para a entrega seja essencial atendendo a todas as circunstâncias que rodearam a celebração do contrato; ou

c) O consumidor informe o profissional, antes da celebração do contrato, de que a entrega dentro de um determinado prazo ou em determinada data é essencial.

9 - *Após a resolução do contrato, o profissional deve restituir ao consumidor a totalidade do montante pago até 14 dias após a referida resolução.*

10 - *Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o consumidor tem o direito à devolução em dobro do montante pago, sem prejuízo da indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais a que haja lugar”.*

Dado que a Reclamada, após o pedido de resolução do contrato por parte da Reclamante, não efetuou a restituição do valor dentro dos 14 dias após aquele pedido, deve restituir o valor em dobro.

5. Decisão

Em face do exposto, condena-se a Reclamada a devolver à Reclamante a quantia de 748,00 € (setecentos e quarenta e oito Euros), correspondente à quantia paga e ao dobro do valor desta.

Notique-se nos termos do artigo 15º, nº 2 do Regulamento CICAP.

Porto, 18.05.25

A Juiz-Árbitro

